



Homologado em 9/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.  
Portaria nº 160, de 13/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 6.

PARECER Nº 116/2019-CEDF

Processo nº 084.000462/2017

Interessado: **Centro Educacional Renascença**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Renascença; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 19 de julho de 2017, de interesse do Centro Educacional Renascença, situado no SGAN Quadra 914, Conjunto B, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento Reforma, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro Educacional Renascença, à época denominado Centro de Ensino de 1º Grau Renascença foi inicialmente credenciado por meio da Portaria nº 223/SEEDF, de 19 de outubro de 1998, conforme o disposto no Parecer nº 226/98-CEDF. Obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 241/SEEDF, de 31 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 295/2010-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente aplicando-se, *in casu*, a regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Funcionamento, fls. 3 e 4.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 21.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 120.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 195, 200, 206, 211 e 212, 337 e 338.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 202 a 205 e 301 a 307.



- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 297 e 298.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 376 a 386.
- Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 392 a 415.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 416 e 417.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fls. 419 e 420.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 421 a 428.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 433.
- Diligência CEDF, fls. 434 a 436.
- Proposta Pedagógica, fls. 438 a 488.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento nº 00197, expedido pela Administração Regional de Brasília, em 30 de janeiro de 2001, contemplando as etapas ofertadas, válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 3.

- Parecer Técnico-Profissional, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, fls. 416 e 417, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fls. 419 e 420, em atendimento a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de supervisão *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 17 de julho de 2018, fls. 202 a 205, e em 19 de setembro de 2018, fls. 301 a 307, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 21, restou compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 438 a 488, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF, com destaques para:

- Missão: “O Centro Educacional Renascença tem o compromisso de oferecer uma Educação de qualidade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais cristãos e de solidariedade humana.”, fl. 449.



- Organização pedagógica, fls. 452 e 453.

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Educação infantil:  
Creche:
  - Creche I – para crianças de 2 anos de idade;
  - Creche II – para crianças de 3 anos de idade.  
Pré-escola:
  - Jardim I – para crianças de 4 anos de idade;
  - Jardim II – para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência , fl. 453.

- Organização curricular, fls. 454 a 463.

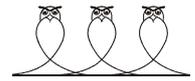
A organização curricular, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e na Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa, contemplando os eixos estruturantes interações e brincadeira, assegurando-lhes os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

O currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a base nacional comum e a parte diversificada, com os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, Informática e Ensino Religioso, para todo o ensino fundamental, a partir do 1º ano, conforme matriz curricular à fl. 463.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com a legislação vigente, fls. 455 e 456.

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 464 a 466.

Na educação infantil:



o acompanhamento das aprendizagens das crianças, é realizado a partir de observações da trajetória de cada criança e de todo o grupo – suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de diversos registros, feitos em diferentes momentos tanto pelos professores (como relatórios individuais, portfólios, fotografias, desenhos e textos) (*sic*), fl. 463.

No ensino fundamental:

a avaliação do aproveitamento escolar é realizada por meio de várias estratégias com o objetivo de possibilitar aos estudantes a demonstração da construção das competências estabelecidas nos planos de ensino. São utilizadas, provas objetivas, subjetivas, pesquisas, relatórios, seminários, portfólios, pesquisas, arguições e estudos dirigidos, são considerados, (*sic*), fl. 465.

É considerado aprovado o aluno que conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

O Centro Educacional Renascença oferece a recuperação paralela, semestral e final que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente, fls. 465 e 466.

Insta registrar que o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos deverão ser contemplados na Proposta Pedagógica nos termos da legislação vigente.

Em que pese a instituição educacional observar na elaboração de sua Proposta Pedagógica a Resolução nº 1/2018-CEDF, em vigência, restou verificada a necessidade de adequações à referida norma, devendo este documento ser atualizado na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, fls. 90 a 120, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III - CONCLUSÃO:** Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Renascença, situado no SGAN Quadra 914, Conjunto B, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento Reforma, com sede no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de maio de 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 7/5/2019

**MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA**  
**Conselheiro no exercício da presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 116/2019-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL RENASCENÇA <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Anual										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>916</b>	<b>916</b>	<b>916</b>	<b>916</b>
<b>Observações:</b> 1. Horário de funcionamento: <b>Matutino:</b> - 1º ao 5º ano - 7h45 às 12h. - 6º ao 9º ano - 7h20 às 12h15. <b>Vespertino:</b> - 1º ao 5º ano - 13h45 às 18h (2ª à 5ª feira) e 12h30 às 16h45 (6ª feira). - 6º ao 9º ano - 13h às 17h55 (2ª à 5ª feira) e 12h30 às 17h25 (6ª feira). <b>Integral:</b> 7h45 às 18h. 2. Duração do módulo-aula: - 1º ao 5º ano: três de 50 minutos e dois de 45 minutos. - 6º ao 9º ano: um de 50 minutos e cinco de 45 minutos. 3. Duração do intervalo: 15 minutos, do 1º ao 5º ano, e 20 minutos, do 6º ao 9º ano, não computados como aula.										